MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2376/2019

Dispõe sobre a concessão do uso de espaços públicos para a instalação, manutenção e conservação de abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio e totens MUB do Município de Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão, mediante processo de licitação na modalidade concorrência pública, para a iniciativa privada, o uso de espaços públicos para a instalação e/ou construção, manutenção, substituição e conservação nos abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio e totens MUB no Município de Tijucas.

§ 1º Em contrapartida ficará autorizado ao concessionário à exploração econômica publicitária do mobiliário urbano instalado e/ou construído, durante o período de vigência da concessão.

§ 2º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições da concessão, serão disciplinados pelo Poder Público Municipal e especificados no processo licitatório.

§ 3º A instalação e/ou construção, a manutenção e a conservação dos abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio e totens MUB, serão de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 4º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas material publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclu responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

Parágrafo único. Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado do publicitários.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 3º A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nos abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio e totens MUB, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo órgão público competente, no devido processo de licitação.

Art. 4º Nos abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio e totens MUB são vedados à veiculação de publicidade de:

I - cunho político partidário;

II - fumígenos e derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

V - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a Concessionária e terceiros.

§ 1º O Município de Tijucas não será responsável por prejuízos e/ou indenizações decorrentes dos atos praticados pela Concessionária, seus representantes, prepostos ou seus equipamentos.

§ 2º Caberá a Concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da concessão prevista na presente Lei.

Art. 6º Serão de obrigação da concessionária:

I – instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão os abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio e totens MUB;

II – fornecer e instalar os abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio e totens MUB;

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

III – explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada;

IV – respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº. 8.987/1995;

V – prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI – realizar a manutenção dos abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio, totens MUB e dos materiais publicitários, mantendo em perfeito estado de conservação, substituindo total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;

VII – retirar, remover ou substituir os materiais publicitários, por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou na ocorrência de força maior.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio, totens MUBe das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.

Art. 7º Finda ou extinta a concessão, o espaço público destinado aos abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio, totens MUB, mobiliário urbano concedido, bem como todas as suas benfeitorias, melhoramentos ou acessórios de forma geral, reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização do concessionário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o Inciso IX do § 2º do art. 1º da Lei nº 2710, de 15 de maio de 2018.

Tijucas (SC), 18 de outubro de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 24/10/19
1º Secretário

APROVADO EM 28/11/2019 Votação Única
Presidente
Secretário

05

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2376/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a mensagem, encaminhamos o Projeto de Lei que "dispõe sobre a concessão do uso de espaços públicos para a instalação, manutenção e conservação de abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio e totens MUB do Município de Tijucas".

O presente Projeto de Lei visa a autorização para promover a concessão, mediante processo de licitação na modalidade concorrência pública, para a iniciativa privada, o uso de espaços públicos para a instalação e/ou construção, manutenção, substituição e conservação nos abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio e totens MUB no Município de Tijucas, em contrapartida ficará autorizado ao concessionário à exploração econômica publicitária do mobiliário urbano instalado e/ou construído, durante o período de vigência da concessão, impondo-se limites e amplitudes claras e bem delineadas, de tal forma a respeitar o princípio da legalidade, indissociável no trato da questão a envolver *res publica*.

A referida concessão visa em especial à instalação e/ou construção, manutenção, substituição e conservação de abrigos de parada de transporte público de passageiros, oferecendo conforto, segurança e proteção aos usuários dos transportes públicos, trata-se, portanto, de questão de interesse público.

Tendo a autonomia municipal como um dos princípios estruturantes da República Federativa do Brasil, é preciso que o Município discipline as matérias da sua competência, ainda que existam normas gerais da União ou do Estado.

Portanto, na questão do interesse local, o critério da predominância para aferição, da existência, ou não, é defendido por Hely Lopes Meireles nos seguintes termos: *"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria, o âmbito da*

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz a Constituição. (...) O que define e caracteriza o interesse local`, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse sobre o do Estado ou da União." ("Direito Municipal Brasileiro" 6ª ed., 3ª tiragem, São Paulo, Malheiros, 1993, p. 98, destacou-se).

Noutra via, em atendimento à lei de regência e ao princípio constitucional da legalidade, a concessão pretendida deve ser efetivada mediante prévia autorização legislativa e processo licitatório na modalidade concorrência pública. Neste prisma, vale transcrever os dispositivos da Lei Orgânica Municipal que falam sobre a concessão administrativa de bens públicos:

> ***Art. 13.***
> *(...)*
> *§ 2º O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme caso e quando houver interesse público devidamente justificado, sob pena de nulidade do ato, nos seguintes termos:*
> *I - A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominial dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
>
> ***Art. 39.*** *Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
> *(...)*
> *VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;*
>
> ***Art. 82*** *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*
> *(...)*
> *IX - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com prévia autorização legislativa;*

Diante do exposto, aguardando a manifestação desta Casa, subscrevemo-nos.

Tijucas (SC), 18 de outubro de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

06

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-373/2019

Tijucas (SC), 18 de outubro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do Projeto de Lei n° 2376/2019, que dispõe sobre a concessão do uso de espaços públicos para a instalação, manutenção e conservação de abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio e totens MUB do Município de Tijucas, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

07

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000190	Autenticação: 02019/10/22000190
Número / Ano	000190/2019
Data / Horário	22/10/2019 - 12:04:54
Assunto	DO GABINETE DO PREFEITO, ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI 2376/2019.
Interessado	Eloi Mariano Rocha
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	zenir

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

08

Memorando nº. 094/2019/SELEG

Tijucas/SC, 22 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 2376/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

09

Parecer conjunto

Trata-se do PL 2376/2019 que "dispõe sobre a concessão do uso de espaços públicos para a instalação, manutenção e conservação de abrigos para de parada de transporte público de passageiros, totens relógio e totens MUB do município de Tijucas".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2376/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 23/10/19
NOME:
ASSINATURA:

10

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 09), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 2376/2019, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 15);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 11);
c) Publicou-se (folha 12);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 13 a 15);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 23 de outubro de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 23/10/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 105 /2019/SELEG

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

Assunto: **Distribuição do Projeto de Lei 2376/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 23/10/2019 10:16

- PLOEX 2376 - 1.pdf (~3.7 MB)

Bom dia.

Segue, em anexo, o projeto citado no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

12

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2376/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Apresentação: 22 de Outubro de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 22 de Outubro de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 23/10/2019

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

13

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2376/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Apresentação: 22 de Outubro de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 22 de Outubro de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original
Acompanhar Matéria

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

14

Pesquisar Norma Jurídica

Nenhuma norma encontrada com essas especificações

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

3 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚE em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Tijucas/SC (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

http://leismunicipais.is/auqmd (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

Regime Jurídico de Tijucas/SC (/regime-juridico-tijucas-sc)

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/regime-juridico-tijucas-sc)

http://leismunicipais.is/kpajt (/regime-juridico-tijucas-sc)

Código de Obras de Tijucas/SC (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

http://leismunicipais.is/takpj (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CONCESS%C3%83O+DO+USO+DE+ESPA%C3%87OS+P%C3%9ABLICOS+PARA+A+INSTALA%C3%87
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CONCESS%C3%83O+DO+USO+DE+ESPA%C3%87OS+P%C3%9ABLICOS+PARA+A+INST
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CONCESS%C3%83O+DO+USO+DE+ESPA%C3%87OS+P%C3%9ABLICOS+PARA+A+INST
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CONCESS%C3%83O+DO+USO+DE+ESPA%C3%87OS+P%C3%9ABLICOS+PARA+A+INSTALA%C3%87

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas 23 de 10 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 23/10/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 2376/2019
Autor: Poder Executivo
Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 161/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que visa mediante processo de licitação de concorrência pública, a concessão de uso do espaço público para construção e/ou conservação e/ou manutenção dos abrigos públicos com a contrapartida da utilização de publicidade, pelo período de 20 anos, sob a fiscalização do Poder Executivo.

Foram juntados os seguintes documentos ao Projeto: Ofício/19 n. 167 da Secretaria Municipal de Ação Social, cadastro nacional das Entidades, Lei n. 1987/2006, Mensagem e Impacto Financeiro ao Projeto, Ofício 322/2019.

Foi lido no expediente. Destaca-se que constam no projeto a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como, a publicação no mural.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a auto-administração e a auto-legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

> *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito*

> *Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*
>
> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "*refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta se adéqua efetivamente à definição de interesse local.

Quanto à competência para deflagrar o processo legislativo, a Lei Orgânica de Tijucas garante a capacidade para a regulamentação do uso dos bens municipais, conforme se observa:

> *Art. 39. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
> *I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;*
> *II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;*
> *III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
> *IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;*
> ***V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;***
> ***VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;***

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

A respeito do assunto a Lei Orgânica prevê:

> *Art. 10 O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, conforme legislação federal.*
> *§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.*

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanos remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações e alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 13. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos, campos e ginásios de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.
§ 1º Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
§ 2º O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme caso e quando houver interesse público devidamente justificado, sob pena de nulidade do ato, nos seguintes termos:
I - A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominial dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
II - a concorrência poderá dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a entidades públicas, assistenciais e comunitárias ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
III - a permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita a título precário, por Decreto; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
IV - a autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa (90) dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
§ 3º Poderá ser permitido a particular a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do subsolo e do espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada á segurança ou conforto dos transeuntes e usuários ou para fins de interesse urbanístico. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

Nesse sentido, acertada a remessa de projeto de lei buscando tal autorização, haja vista que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito

mediante concessão, cessão, permissão e autorização de uso, a título precário, e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, com prévia autorização do Legislativo.

Salienta-se que os bens públicos devem ser utilizados para a finalidade a que se destinam, segundo a regra geral. Entretanto, são admitidas pela legislação algumas hipóteses em que particulares podem usufruir privativamente de certo bem público, mediante remuneração ou não.

A modalidade da concessão de uso, prevista no presente projeto, é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, existe acordo de vontade sobre o objeto, além de decorrerem efeitos jurídicos para o concessionário e para o concedente. Observa-se também a contrariedade e condicionalidade entre os interesses de ambos.

A concessão pode incidir sobre qualquer tipo de bem público. Entretanto, deverá sempre ser apontada a finalidade do uso da concessão, não podendo ser alterada pelo particular sem prévia anuência da Administração Pública.

Cumpre observar que a Constituição Federal estabeleceu como regra geral que os contratos celebrados pela Administração Pública deverão ser efetuados mediante procedimento de licitação, *in verbis: Art. 37. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Ressalta-se, ainda que a concessão poderá ser temporária ou perpétua. Poderá ser onerosa ou gratuita. A concessão irá ser extinta quando o prazo estipulado no contrato expirar. Também se encerrarão por renúncia do concessionário, pela resilição acordada por ambas as partes, pela caducidade, por fato exterior ao contrato, ou por revogação da Administração Pública por interesse público.

Destarte, se verifica que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite, devendo ser observadas as legislações acerca do tema.

Por fim, cabe aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais bem como se as mudanças trazem benefícios aos órgãos e à população.

Quanto à tramitação do projeto de lei em comento, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal é indispensável a sua análise pelas Comissões: **Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há qualquer mácula no projeto, assim, ***OPINA*** **PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO:**

É o parecer.

Tijucas/SC, 29 de outubro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 29 de Outubro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 29/10/19
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 29 de 10 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 29/10/19
NOME: Daiane
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 034/2019/CCJ Tijucas/SC, 01 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 05 de novembro de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis de números 2374, 2375 e 2376/2019.

Respeitosamente,

RUDINEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado em 01/11/19
Confere com o original.
Daione

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 087/2019

PROJETO DE LEI Nº 2376/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 05 de novembro de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 2376 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 29 de outubro, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2376/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre a concessão do uso de espaços públicos para a instalação, manutenção e conservação nos abrigos de parada de transporte público de passageiros. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Quanto à juridicidade, o artigo 61, também da Constituição Federal dispõe:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

(...)

Ainda sobre a iniciativa, a Lei Orgânica Municipal prevê que:

Art. 62: São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública. (GRIFO NOSSO).

Quanto à competência para deflagrar o processo legislativo, a Lei Orgânica garante a capacidade para regulamentação do uso dos bens municipais, conforme segue:

Art. 39: Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;

II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;

III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;

VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais.

Verifica-se que não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento. Salienta que os bens públicos devem ser utilizados para a finalidade a que se destinam. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Feitas essas considerações, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 2376/2019.

Sala das comissões, 05 de novembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(x) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 120/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Lei n° 2376/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora Vereadora Elizabete Mianes da Silva referente ao Projeto, com a ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS", de iniciativa do Poder Executivo, *ob*tendo aprovação ao Projeto de Lei dos membros presentes, com falta injustificada do Vereador Fernando Fagundes. Encaminha-se o mesmo para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 05 de novembro de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Confere com o original. Obrigado

RECEBIDO EM: 05 / 11 / 2019
NOME: Thaís R. Umbelino
ASSINATURA: TRU

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2376/2019 de origem do Executivo para relatoria da Membro Fernanda Melo Bayer com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 06/11/2019
NOME: Elizandra Weber
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO DE FOLHAS 23

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei do Executivo 2376/2019 as Comissões CCJ; COFF e CEDH para emissão de parecer.

A retificação se justifica, em razão de que constam no Projeto dois encaminhamentos a assessoria jurídica, sendo que as folhas 23 com data do dia 29/10/2019, deveria ter sido encaminhado a CCJ, inclusive se verifica que a assinatura no rodapé da folha se deu pela a assessora Daiane Voltolini.

Tijucas, 19 de novembro 2019.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1° Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: __/__/____
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

PARECER 04 de 2019
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (CFO)

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 2376/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

1. RELATÓRIO

A matéria em apreciação tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo, dispondo acerca da concessão do uso de espaços públicos para a instalação, manutenção e conservação de abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio e totens MUB do Município de Tijucas.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária.

É o relatório.

2. PRELIMINARMENTE

De acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, as matérias submetidas a apreciação deste Colegiado, são encaminhadas para apreciação de suas Comissões

Permanentes e, em relação especificamente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim prescreve:

> **Art. 115. Distribuição de matéria às comissões será feita por despacho do Presidente**, observadas as seguintes normas.
> **I** - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
> **II** - quando envolver aspectos financeiros ou orçamentário público, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, **para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;**

Nesse ponto, observa-se equivoco no encaminhamento, considerando-se que o mesmo se deu por despacho de fls. 30, exaurido pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Rudnei de Amorim, sem qualquer legitimidade para tal ato e em afronta brutal ao "caput" do art. 115, do Regimento Interno dessa Casa.

Salienta-se que o Projeto restou recebido pela Comissão de Constituição e Justiça, sem o respectivo despacho Presidencial, uma vez que, o despacho de fls. 23, determina o encaminhamento à Assessoria Jurídica e não a referida Comissão.

Entende-se que a Presidência da Casa deve zelar pelo bom andamento dos Projetos de Lei de acordo com as regras e procedimentos impostos pelo Regimento Interno e principalmente propiciar o estudo e debate dos mesmos com a seriedade que exigem.

Seriedade, no caso concreto, materializa-se nos procedimentos administrativos através do respeito aos princípios

basilares da administração pública, no caso a legalidade e a impessoalidade.

Entretanto, a Assessoria Jurídica da Câmara, bem como a Comissão de Constituição e Justiça já se manifestaram sobre o tema, opinando pela admissibilidade da matéria, inclusive quanto ao aspecto formal, no qual discordamos.

Desse modo, devem ser corrigidas às fls. 23 e 30, quanto ao encaminhamento do Projeto de Lei, por despachos, salientando-se que os despachos não podem ser em fotocópia, devem ser assinados de modo original nos projetos, uma vez que o despacho de fls. 30, além de ilegal, trata-se de fotocópia.

Superada esta observação, temos a considerar em relação ao Projeto de Decreto, no que concerne a análise restrita e devida pela Comissão de Finanças e Orçamento.

3. DO TEMPO DE EMISSÃO DO PARECER

O Projeto de Lei apresentou-se sem parecer financeiro do órgão responsável, impedindo-se a devida avaliação acerca da disponibilidade financeira do ente Municipal para sua implementação.

O que acabou por dispensar mais tempo do que o previsto para que esta Relatora buscasse as referidas informações, o que até a presente data não foram encaminhadas pelo Executivo e nem disponibilizadas no Portal da Transparência.

Desse modo, encaminha-se o Projeto de Lei nº 2376/2019, com seu respectivo parecer em 18 de novembro de 2019, justificando-se o extrapolar do tempo, ante a ausência de dados e ou

pareceres financeiros, que demonstrassem a compatibilidade ou adequação orçamentária do Projeto.

4. PARECER ACERCA DO MÉRITO DA PROPOSITURA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, as matérias submetidas a apreciação deste Colegiado, são encaminhadas para apreciação de suas Comissões Permanentes e, em relação especificamente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim prescreve:

> **Art. 115**. Distribuição de matéria às comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas.
>
> **I** - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
>
> **II** - quando envolver aspectos financeiros ou orçamentário público, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, **para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;**

Nos termos já explicitados na Preliminar avençada, restou impossibilitada à análise da compatibilidade financeira e/ou orçamentaria para a implementação do Projeto, uma vez que não há parecer e/ou justificativa contábil anexada aos autos em análise.

O **Art. 57** do Regimento Interno expõe a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, senão vejamos:

> **Art. 57.** À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:
>
> **I** - Proposta orçamentária;

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,

IV - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - Os que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º. (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011);

a) (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011);

b) (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011),

c) zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara crie encargos ao erário Municipal, sem que sejam especificados os recursos.

§ 2º. (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

§ 3º. (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

Dentre as incumbências da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, há, portanto, aquela relacionada a **"Os que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município"**.

Nesta vertente, a disponibilidade financeira para os gastos aqui previstos poderão facilmente ser certificadas por Parecer Contábil que demonstre a compatibilidade e ou adequação orçamentaria.

No entanto, observa-se que o Executivo promoveu processo licitatório no último mês de setembro, com vistas à contratação

de empresa especializada para fornecimento e instalação de Ponto de Ônibus a serem instalados em Pontos de Parada localizados no Centro e bairros do Município.

Conforme Tomada de Preço nº 19/PMT/2019 foram contratados 20 (vinte) abrigos de ônibus, ao custo aproximado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Obviamente, que não está aqui a se tratar objetivamente acerca da necessidade e ou possibilidade do projeto de Lei analisado, entretanto, referida matéria trata-se de concessão de uso de bens públicos os quais também se confundem com o dispêndio de dinheiro público para a sua manutenção e instalação, nos termos dos procedimentos licitatórios aqui elencados.

Nesta vertente, nos termos da lei e dos princípios administrativos **há necessidade de que encarte nos autos do Projeto, de forma especificada, quais os limites e ou bens atingidos pelo Projeto em análise e quais os 20 (vinte) pontos de Ônibus do Município serão contemplados com a reforma e ou implementação através do dinheiro público**, sob pena de estarmos aprovando lei em prejuízo ao erário público.

Somente após as informações esta Relatora poderá emitir parecer definitivo sobre a matéria.

5. CONCLUSÃO

Desta forma, de acordo com o contexto apresentado, temos a considerar:

a) Preliminarmente, antes do parecer definitivo, solicitamos que seja providenciada a informação constante desse parecer sobre se **há disponibilidade orçamentária para implementação do Projeto;**

b) **Assim como quais os pontos de ônibus serão disponibilizados para concessão, considerando-se a existência processo licitatório em fase final, que pretende destinar mais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a reforma e implementação de 20 (vinte) pontos de parada de ônibus no Município;**

c) Caso seja encartado nos autos as informações solicitadas, que retorne o processo para análise desta Relatora

Caso não seja este o entendimento dos membros desta Comissão, **OPINAMOS**, **pela rejeição da matéria**, por se relevar antieconômico ao Município, na forma como se encontra, e nos termos constantes deste parecer.

Tijucas (SC), 18 de novembro de 2019.

Respeitosamente,

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

Recebido
19/11/2019

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 171/PMT/19 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/PMT/19 – TOMADA DE PREÇO Nº 019/PMT/19

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATADA: CONSTRUMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS A SEREM INSTALADOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS LOCALIZADOS NO CENTRO E BAIRROS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR: R$. 209.600,00 (Duzentos e nove mil, seiscentos reais).

TIJUCAS/SC, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

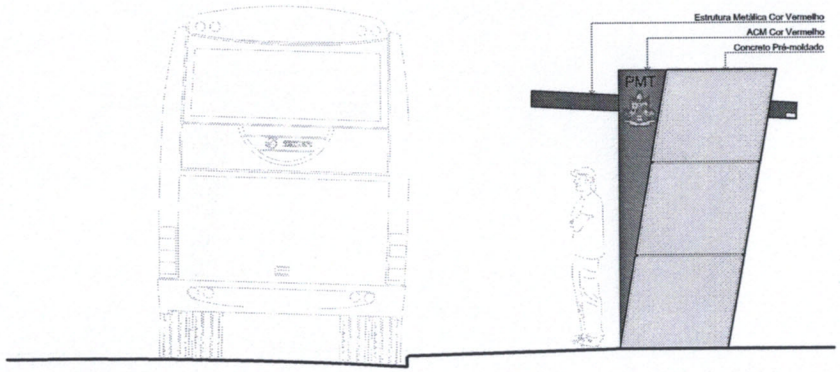

Vista Lateral
Esc. 1/50

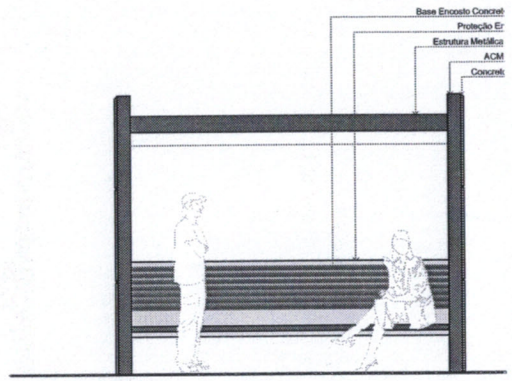

Vista Frontal
Esc. 1/50

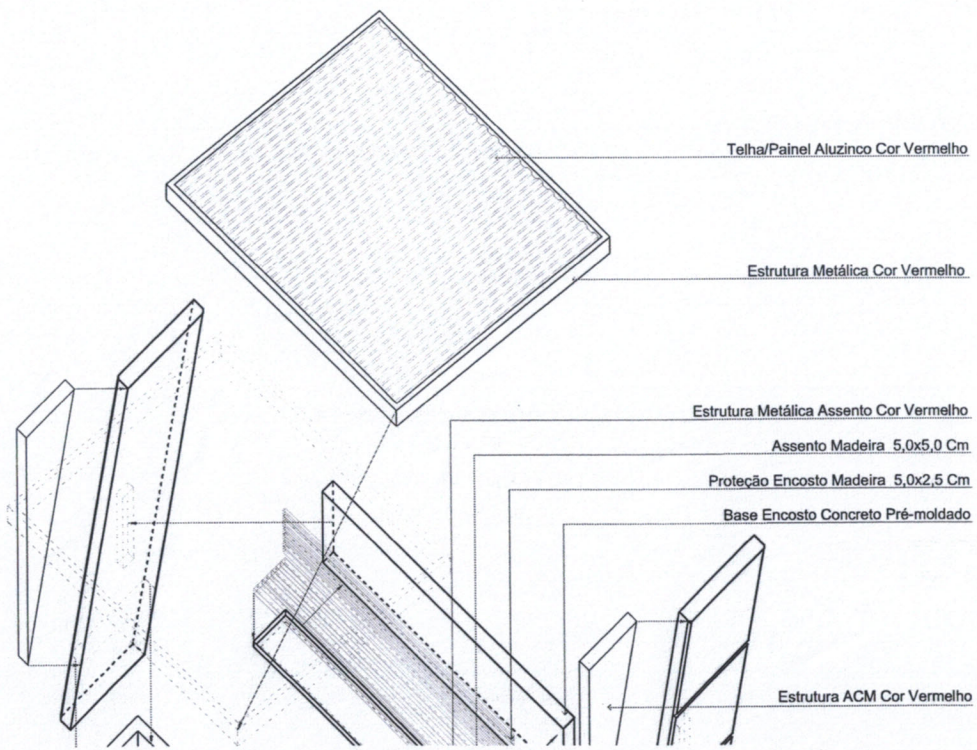

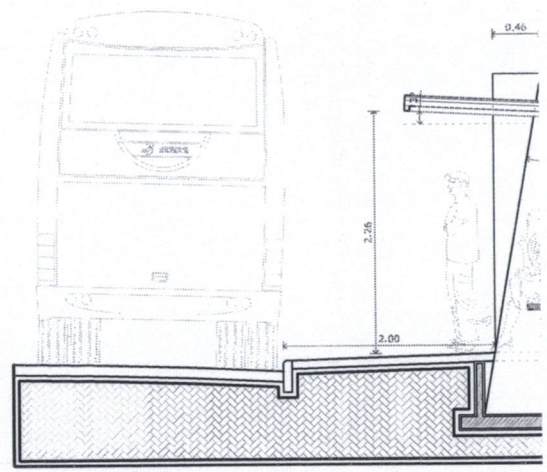

Corte Transversal
Esc. 1/50

11

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2376/2019 de origem do Executivo para a contadora Joice Peres com o objetivo de ser elaborado parecer contábil.

Em cumprimento ao Art. 62, §2º do Regimento Interno, ausente a Presidente da Comissão assume a Presidência o Vereador mais idoso, haja visto que a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas se encontra em viagem à serviço desta Casa.

Sala das Comissões, 19 de Novembro de 2019.

Elizabete Mianes da Silva
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 19 / 11 / 2019
NOME: Joice Peres
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

PARECER N° 21/2019
PROJETO DE LEI N° 2376/2019
Dispõe sobre a concessão do uso de espaços públicos para a instalação, manutenção e conservação de abrigos de paradas de transporte público de passageiros, totens relógio e totens mub do município de Tijucas.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto sobre a concessão do uso de espaços públicos para a instalação, manutenção e conservação de abrigos de paradas de transporte público de passageiros, totens relógio e totens mub do município de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto visa á concessão do uso de espaços públicos para a instalação, manutenção e conservação de abrigos de paradas de transporte público de passageiros, totens relógio e totens mub do município de Tijucas.

Quanto á análise do projeto de lei não haverá contrapartida por parte da administração municipal, conforme mencionado art. 1°, parágrafo, 3°:

> A instalação e/ou construção, a manutenção e a conservação de abrigos de paradas de transporte público de passageiros, totens e relógio e totens MUB, serão de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

Assim como mencionado no Art.2°:

> As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusividade responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

Neste sentido, não há de se mencionar dotação orçamentária a ser utilizada.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

É o parecer.
Tijucas, 20 de novembro de 2019.

JOICE PERES
Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

Setor de contabilidade orçamento e finanças

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2376/2019 de origem do Executivo para relatoria da Membro Elizabete Mianes da Silva com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 22/11/2019
NOME: GILVANE SOARES
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
Nº 27/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2376/2019, de autoria do Poder Executivo com a Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS".

Anteriormente a Presidente teria nomeado para relatoria do Projeto a Vereadora Fernanda Melo Bayer, sendo este despachado no dia 06 de novembro de 2019, onde o mesmo fora devolvido com parecer em 19 de novembro de 2019, em razão da não observância do prazo regimental, a Presidente desta Comissão (CFOFF) designou nova relatoria, nomeando o Membro Elizabete Mianes da Silva para relatoria.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

Posteriormente a propositura fora encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais opinaram pela apreciação e aprovação do Projeto Nº 2376/2019.

Dando continuidade a Comissão de Constituição e Justiça encaminhou o Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, como prevê o **Art. 116, § 1º** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que diz:

§ 1º A remessa de processo distribuído a mais de uma comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.

Antes do Parecer foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS".

Quanto à analise do Projeto de Lei não haverá contrapartida por parte da Administração Municipal, conforme mencionado no **Art. 1º, § 3º**.

§ 3º - *A instalação e ou construção, a manutenção e a conservação dos abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens MUB, serão de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.*

Ainda que mencionado no **Art. 2º** - *As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.*

De acordo com o **Art. 57** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir parecer referente ao assunto de caráter financeiro e que no caso tem relação com a mutação patrimonial do Município conforme prevista no inciso V do Art. 57 "*Os que direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município*".

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras e que o parecer desta Relatora ao Projeto de Lei Nº 2376/2019 é pela apreciação e aprovação da proposição.

Sala das comissões, 22 de novembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

IV. DO PARECER DA COMISSÃO

(X) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

(X) de acordo ( ) desacordo ( ) de acordo ( ) desacordo

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

FERNANDA MELO BAYER
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 35/2019/CFOFF Tijucas/SC, 19 de novembro de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 22 de novembro de 2019, no horário das 09h30min, nas dependências instalação provisória da Câmara Municipal dos Vereadores, (Rua Coronel Buchelle, Centro - Tijucas). Serão discutidos os pareceres do Projeto de Lei 2375/2019; Projeto de Resolução nº 023/2019; Projeto de Lei nº 047/2019; Projeto de Resolução nº 028/2019; Projeto de Lei nº 2376/2019 e Projeto de Resolução nº 029/2019.

Em cumprimento ao Art. 62, §2º do Regimento Interno, ausente a Presidente da Comissão assume a Presidência o Vereador mais idoso, haja visto que a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas se encontra em viagem à serviço desta Casa.

Respeitosamente,

Elizabete Mianes da Silva
Presidente da Comissão

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 19/11/2019
ASSINADO

Recebido 19/11/19
Esperandri
Recebido 20/11/2019

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

19/11/2019

Ata nº 20/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Estiveram presentes no dia 22 de novembro de 2019 às 09h30min, dois membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente pela Ata nº 01/2019), a Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019). A reunião foi iniciada às 09h horas e 45 minutos, sendo dado quinze minutos de tolerância para a chegada dos demais membros, com presença do Vereador Écio Hélio de Melo (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019), e ausência injustificada da Vereadora Fernanda Melo Bayer (em cumprimento da liminar nos autos Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC). A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir os Pareceres dos Projetos apresentados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. O primeiro Projeto discutido, Projeto de Resolução nº 029/2019, que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DO LIXO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*; entregue o parecer pela Vereadora Fernanda Melo Bayer no dia 12/11/2019, os membros da Comissão em reunião discutiram e votaram pela aprovação do parecer com a modificação inicial apresentada pela Vereadora Elizabete Mianes da Silva, senda estas a retirada da menção do parecer sobre a discordância dos trâmites dos processos e a omissão do espaço para assinatura do Vereador Écio Hélio de Melo. Sobre o Projeto de Lei nº 2376/2019 que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE*

TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS", foi despachado para relatoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer no dia 06/11/2019, tendo um prazo regimental de seis dias para a entrega do seu parecer, ou seja, prazo final dia 12/11/2019. O parecer foi recebido em 19/11/2019 pela Presidente da Comissão, de forma intempestiva. Acrescenta-se que o Parecer da Vereadora Fernanda Melo não consta espaço para voto dos demais membros. Os membros não concordaram com o parecer. Em cumprimento ao Regimento Interno, o parecer não sendo adotado pela maioria, a Presidente da Comissão despachou no dia 22/11/2019 para a relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, que apresentou parecer, o qual foi discutido, votado e aprovado pelos membros presentes na reunião. O Projeto de Lei nº 047/2019 que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA E/OU BANNER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM LOCAL VISÍVEL, COM INFORMAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS DE TELEFONE DOS SERVIÇOS DE TELEFONE DOS SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS-SC E OUTRAS PROVIDÊNCIAS",* foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Lei nº 2375/2019 que tem como ementa: *"ALTERA A LEI Nº 1987, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, REPASSANDO-LHES SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",* foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Resolução nº 028/2019 que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",* foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Resolução nº 023/2019 que tem como ementa: *"INSTITUI E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, E EM CONSONÂNCIA*

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COM A LEI 13.460/2017 (LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS)", foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 22 de novembro de 2019

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

Écio Hélio de Melo
Membro

Elizabete Mianes da Silva
Membro

Fernanda Melo Bayer
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se à Comissão de Educação e Direitos Humanos (CEDH) para análise da proposição e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 2376/2019.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 25/11/2019
NOME: GILVANE C SOARES
ASSINATURA: Gilvane Soares.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

54

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 013/2019/CEDH Tijucas/SC, 25 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da CEDH

Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 27 de novembro de 2019 às 10h, nas dependências do atual prédio (provisório) da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação dos Projetos: Projeto de Resolução Nº 023/2019 e Projeto de Lei Nº 047/2019 do Legislativo e os Projetos de Lei Nº 2375/2019 e Nº 2376/2019.

Respeitosamente,

ELIZABETE MANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

Confere com original

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEDH)

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Écio Hélio de Melo – Membro
Esaú Bayer – Membro

PARECER Nº 020/2019/GabEHM

PROJETO DE LEI Nº 2376/2019/PODER LEGISLATIVO

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2376/2019, de autoria do Poder Executivo com a Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS".

A Presidente da Comissão (CEDH) nomeou o Membro Écio Hélio de Melo para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

Posteriormente a propositura fora encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais opinaram pela apreciação e aprovação do Projeto Nº 2376/2019.

Dando continuidade a Comissão de Constituição e Justiça encaminhou o Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, onde antes do Parecer foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

E o Parecer desta Comissão fora pela apreciação e aprovação da proposição, encaminhando o Projeto para a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a: (alterado pela Emenda de Revisão Nº 001/2011).

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

57

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude. (Incluído pela Emenda de Revisão Nº 001/2011).

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos III, IV, VI e X***, necessitando a análise em questão:

III – comunicações;

IV – obras públicas;

VI – contrato em geral;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2376/2019 menciona que: "*O Projeto de Lei visa a autorização para promover a concessão, mediante processo de licitação na modalidade concorrência pública, para a iniciativa privada, o uso de espaços públicos para a instalação e/ou manutenção, substituição e conservação nos abrigos de parada de transporte público de passageiros, totens relógio e totens MUB no Município de Tijucas, em contrapartida ficará autorizado ao concessionário a exploração econômica publicitária do mobiliário urbano instalado e/ou construído, durante o período de vigência da concessão, impondo-se limites e amplitudes claras e bem delineadas, de tal forma a respeitar o princípio da legalidade, indissociável no trato da questão a envolver res publica*"

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Assim pode-se perceber que a concessão visará em especial à instalação e/ou construção, manutenção, substituição e conservação de abrigos de parada de transporte público de passageiros onde oferecerá maior conforto, segurança e proteção aos usuários de transportes públicos, tratando-se de uma questão de interesse público.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2376/2019 é pela apreciação e aprovação da proposição.

Sala das comissões, 26 de novembro de 2019.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Relator

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente
(X) Favorável ( ) Contrário

ESAÚ BAYER
Membro
(X) Favorável ( ) Contrário

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 011/2019 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).

Às 10 horas do vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) sendo, Elizabete Mianes da Silva (presidente) e Écio Hélio de Melo (membro) e o Vereador Esaú Bayer (membro). Secretariado pelo presidente da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projeto de Lei nº 2375 e 2376/2019 do Executivo, Projeto de Lei n°047/2019 e Projeto de Resolução n°023/2019 do Poder Legislativo. Colocado em discussão o parecer dos Mesmos, sendo analisado e discutido entre os membros da comissão (CEDH) obtendo votos favoráveis dos membros aos Projetos citados acima. Sendo designado o Vereador Esaú Bayer como relator do Projeto de Lei n°2375/2019 e Projeto de Resolução n°023/2019 e o Vereador Écio Hélio de Melo relator do Projeto de Lei n°2376/2019 e 047/2019. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a esta Comissão e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da CEDH

ESAÚ BAYER
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para as devidas providências.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

RECEBIDO EM: 27/11/2019
NOME: Jemima Rodrigues
ASSINATURA:

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

61

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0005361/2019

PROCESSO / ANO: 0005361/2019

Número único: 97K.78U.683-4V

DADOS DO REQUERENTE:

Requerente: Vilson Natalino Silvino — CPF do requerente: 454.222.659-04

Beneficiário: Vilson Natalino Silvino — CPF do beneficiário: 454.222.659-04

Nro Documento:

Endereço: Rua MONSENHOR AUGUSTO ZUCCO Nº 591 - CEP: 88200-000

Complemento: Bairro: Universitario

Loteamento: Condomínio: Município: Tijucas - SC

Telefone: Celular: (48) 99982-1177 Fax:

E-mail: registro@camaratijucas.sc.gov.br

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 29/11/2019 12:28

Súmula: Ofício Nº 183/2019 CMT, para protocolo dos seguintes Projetos do Executivo, aprovados em Plenário:
PL Nº 2375/2019
PL Nº 2376/2019
PL Nº 2378/2019
PLC Nº 070/2019

Observação:

Vilson Natalino Silvino

Lays Venzon

Nome: _____ CPF / CI: _____

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: Vilson Natalino Silvino CPF do requerente: 454.222.659-04

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 29/11/19 12:28

Processo/Ano: 0005361/2019

Número Único: 97K.78U.683-4V

Lays Venzon